



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA**  
**MINISTRA**

Circular n.º 144 /MAEFP-GM/ 992 /2020

**Assunto: Instruções para a Prevenção contra a Pandemia do Covid 19 a nível das Províncias, Distritos e Autarquias Locais.**

Excelência,

Na sequência da eclosão da pandemia do Covid 19 (coronavírus) e a sua propagação acelerada a nível mundial, Sua Excelência **Filipe Jacinto Nyusi**, Presidente da República de Moçambique, anunciou à nação moçambicana medidas de prevenção a serem observadas e cumpridas a nível nacional.

Para a operacionalização da observância e cumprimento destas medidas a nível das Províncias, Distritos e Autarquias Locais, o Ministério da Administração Estatal e Função Pública instrui:

1. Monitorar o encerramento de todas as escolas públicas e privadas do ensino pré-escolar ao ensino superior;
2. Assegurar a observância de todas as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde nas sessões dos Conselhos dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, Conselhos dos Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo, das Assembleias Provinciais, dos Conselhos Executivos Provinciais, das Assembleias Autárquicas, Conselhos Autárquicos, Governos Distritais, Secretarias Administrativas de Posto Administrativo e Secretarias Administrativas de Localidade a serem realizadas, devendo acontecer o mesmo em quaisquer outros encontros que, por motivos imprescindíveis, tiverem que ser realizados, com números de participantes não superiores a 50 pessoas;

3. Assegurar e fiscalizar a observância da quarentena domiciliária obrigatória de 14 dias para todos os viajantes;
4. Assegurar a observância do distanciamento mínimo de um metro entre os funcionários e agentes do Estado e das Autarquias Locais dentro das instituições públicas, bem como entre os trabalhadores das instituições do sector privado compreendidas nos respectivos territórios;
5. Imprimir maior celeridade em todos os serviços de atendimento público, para evitar a concentração de utentes em salas de espera ou em filas. Em caso de inevitabilidade de filas devido à maior demanda de serviços, deve ser adoptado o distanciamento mínimo de um metro entre os cidadãos;
6. Difundir massivamente as medidas de prevenção usando todos os meios localmente disponíveis, com destaque para as Rádios Comunitárias, envolvendo as autoridades comunitárias, comité de gestão de calamidades e outros influentes e salvaguardando o uso de línguas locais;
7. Mobilizar parcerias com o sector privado para preparar panfletos e folhetos contendo as medidas de prevenção e distribuir em locais de concentração de pessoas como mercados, supermercados, terminais e paragens de transportes, portos e aeroportos;
8. Orientar a população para que o uso das redes sociais seja para difundir as medidas de prevenção e não para desinformar o povo;
9. Garantir que as estruturas locais intensifiquem as medidas de prevenção e educação cívica para saúde;
10. Reunir com as lideranças locais para a divulgação das medidas de prevenção anunciadas na comunicação à nação por Sua Excelência o Presidente da República;
11. Observância o distanciamento de um metro no trabalho nos gabinetes do trabalho e no atendimento público;
12. Garantir o distanciamento dos funcionários e agentes do Estado nas viaturas que transportam os funcionários.

As presentes instruções destinam-se aos órgãos de Representação do Estado na Província e da Cidade de Maputo, Órgãos de Governação Descentralizada na Província e Órgãos das Autarquias Locais, Governos Distritais, Secretaria Administrativa de Posto Administrativo e de Localidade.

Com os protestos da nossa alta consideração.

Maputo, aos 23 de Março de 2020.

A MINISTRA



Ana Comoane

Exmo senhores

Administradores Distritais